



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002
ANO XX – N° 028º IPANGUAÇU/RN SEXTA-FEIRA 11 MARÇO DE 2022
IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO –
PREFEITO MUNICIPAL MARA CARMELITA PESSOA LOPES E
LOPES – VICE- PREFEITA

PODER LEGISLATIVO

ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
BRÁULIO BRUNO
DA COSTA DOEL
SOARES DA
COSTA FRANCISCO
FONSECA FILHO
SON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES
JBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR
JOSIMAR LOPES MARCOS PAULO
LGUEIRA RAYRIS DE OLIVEIRA
ALVES SILVANO DE
SOUZA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA FERNANDA BEZERRA

GUERREIRO LOBO
Titular da Promotoria de Justiça de
Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com os Secretários Municipais que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de Mão de Obra terceirizada do município de Ipanguaçu, que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus as secretarias municipais continuaram a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos de nº **428/2022, 73/2022, 325/2022, 328/2022, 459/2022, 457/2022 e 466/2022** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, utilizados nas repartições públicas de diversas secretarias municipais, para o fornecedor: **LEANDRO F. TOMÉ ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.251.091/0001-99**, referente aos empenhos de nº **216.004/2022 (SEMOTSU), 201.002/2022 (SEMPADT), 204.009/2022 (SMS), 204.008/2022 (SMS), 218.002/2022 (SEMAPEP), 218.002/2022 (SEMTHAS) e 218.001/2022 (SEMJEL)**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 11 de março de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

WANDERLY BERTOLDO NUNES
Secretária Municipal de Saúde

JAIRES AZEVEDO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

MARIA CICERA DE FREITAS BERTOLDO
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário

Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao município de Ipanguaçu/RN, que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **0/2021** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **DIOGENES, MARINHO E DUTRA ADVOGADOS**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.767.120/0001-20**, referente ao empenho de nº **107.003/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 11 de março de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

INTERESSE POPULAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEIS E DECRETOS

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES ENDEREÇO
DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
IPANGUAÇU AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 -
CENTRO.
IPANGUAÇU/RN CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO
EM
BRANCO**

